

| | |
|----------------|--------------------------------|
| INSTITUTO | Documentação |
| SOCIOAMBIENTAL | Fonte: D.O.U. nº 183 (Seção 1) |
| | Data: 20/9/2002 Pg 108 |
| | Class. 1511.90.003 |

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria n.º 230/MMA/GM, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n.º 1047, de 05 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente e tendo em vista lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal n.º 924, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a Criação da APA do Rio Mamanguape, bem como a necessidade de disciplinar a ocupação ordenada nas áreas de Barra do Miriri, Oiteiro, Praia de Campina, Tanques, Saco, Lagoa de Praia e Barra de Mamanguape, localizadas no interior da APA Barra de Mamanguape, resolve:

Art. 1.º - Proibir nestes locais a construção de qualquer tipo de imóvel, sem a devida autorização do IBAMA/PB;

Art. 2.º - Para obter autorização do IBAMA/PB, o proprietário do imóvel deverá apresentar além dos documentos requeridos pelo Artigo 40 da Portaria n.º 13/95, o projeto arquitetônico, acompanhado pela respectiva ART;

Parágrafo Primeiro - Os imóveis construídos para usufruto da comunidade local, poderão apresentar em substituição ao projeto arquitetônico, croqui de uma planta baixa com tamanho do imóvel e os cômodos;

Art. 3.º - A APA Barra de Mamanguape, ficará responsável em realizar a vistoria técnica do local e emitir parecer técnico sobre o assunto, ficando a divisão técnica responsável pela emissão de autorização ouvida a área jurídica deste instituto;

Art. 4.º - A APA Barra de Mamanguape em articulação com a divisão de Fiscalização do IBAMA/PB, ficará responsável pelo monitoramento da área, e cumprimento desta portaria.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA

(Of. El. n.º 873)